



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Mulher
Chefia de Gabinete

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO

PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI-380001/000503/2025

Referência: DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO

Fundamentação legal: Artigo 29 e artigo 32 da Lei 13.019/2014 - recursos decorrentes de emendas parlamentares

Tipo de Parceria: Termo de Fomento

Período de Execução: novembro de 2025 a junho de 2026

Organização da Sociedade Civil: INSTITUTO YOGA NA MARÉ

CNPJ/MF: 31.964.801/0001-09

Valor total estimado do repasse: R\$ 70.000,00 (setenta mil reais)

1. OBJETO

1.1 O projeto **Gestar em Movimento: Yoga e Roda de Gestantes na Maré** busca promover a melhoria do bem-estar e do estado de saúde físico e mental das moradoras do Complexo de favelas da Maré, no Rio de Janeiro, por meio de práticas de saúde integrativa, principalmente o yoga, e promover acolhimento, educação perinatal e fortalecimento da autonomia de gestantes e mulheres no puerpério da comunidade.

1.2 Por meio de aulas de yoga semanais para adultos e crianças, rodas de conversas mensais iniciadas com práticas de yoga para relaxamento e conexão emocional, discussões sobre saúde perinatal, sexual e reprodutiva, o projeto oferece um espaço de autocuidado inclusivo e informativo para 200 mulheres e crianças. Além disso, contribui financeiramente para o serviço de doulagem em até quatro gestações ao longo do período.

1.3 Em um dos maiores aglomerados de favelas do Rio, e diante de uma realidade urbana desafiadora, com constante violência, violação de direitos e ausência de políticas públicas, a iniciativa visa promover e democratizar o acesso a práticas integrativas e complementares de saúde, como o Yoga, e combater a desinformação, enfrentar a violência obstétrica e o racismo estrutural, fortalecer as instituições envolvidas e consolidar redes comunitárias de apoio às mulheres e gestantes da Maré.

1.4 A parceria será desenvolvida com base no interesse recíproco entre a Administração Pública e a Organização da Sociedade Civil conforme os parâmetros e descritivos técnicos apresentados no Projeto e no Plano de Trabalho. Ressalte-se que a organização da sociedade civil, entidade de direito privado sem fins lucrativos, com atuação na área social, previstos em seu estatuto social, com sede ou filial no Estado do Rio de Janeiro preenche os requisitos mínimos necessários, como experiência prévia comprovada, capacidade instalada, bem como cadastro junto ao CONVERJ.

2. DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

2.1 O INSTITUTO YOGA NA MARÉ

2.2 O Instituto Yoga na Maré, é uma associação sem fins lucrativos e econômicos, com atividade preponderante nas áreas de atividades da educação, cultural, profissional, do esporte, do lazer, conforme

consta em seu Estatuto Social,

2.3 O Instituto Yoga na Maré tem por objetivo a promoção da saúde integral, o fortalecimento de vínculos comunitários e à garantia de direitos de populações em situação de vulnerabilidade.

2.4 Nesse sentido, a proposta apresentada articula práticas de saúde integrativa — como yoga, meditação e rodas de conversa — com ações de educação perinatal e apoio especializado à gestação e ao parto, contribuindo para a melhoria das condições físicas e emocionais das participantes, demonstrando aderência ao propósito da atuação da Secretaria de Estado da Mulher, no âmbito do estado do Rio de Janeiro.

3. JUSTIFICATIVA PELA DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO

Justificamos a dispensa de chamamento público para celebração de Termo de Fomento entre a Secretaria de Estado da Mulher e a Organização da Sociedade Civil Instituto Yoga na Maré, inscrita no CNPJ sob o nº 31.964.801/0001-09, conforme será demonstrado a seguir.

3.1 CONSIDERANDO que o Projeto **Gestar em Movimento: Yoga e Roda de Gestantes na Maré** visa promover a melhoria do bem-estar e do estado de saúde físico e mental dos moradores do Complexo de favelas da Maré, no Rio de Janeiro, por meio de práticas de saúde integrativa, principalmente o yoga, e promover acolhimento, educação perinatal e fortalecimento da autonomia de gestantes e mulheres no puerpério da comunidade.

3.2 CONSIDERANDO que o projeto prevê aulas de yoga semanais para adultos e crianças, rodas de conversas mensais iniciadas com práticas de yoga para relaxamento e conexão emocional, discussões sobre saúde perinatal, sexual e reprodutiva, o projeto oferece um espaço de autocuidado inclusivo e informativo para 200 mulheres e crianças.

3.3 CONSIDERANDO que o projeto **Gestar em Movimento: Yoga e Roda de Gestantes na Maré** é financiado por emenda parlamentar indicador nº 51202526701, destinada ao orçamento da Secretaria de Estado da Mulher, demonstrando a relevância social reconhecida pelo Poder Legislativo e a consonância com as diretrizes estratégicas da política estadual para as mulheres;

3.4 CONSIDERANDO que o art. 29 da Lei Federal nº 13.019/2014 (Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil) trata dos termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação que serão celebrados sem chamamento público, exceto, em relação aos acordos de cooperação, quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento público observará o disposto nesta Lei;

4. DA VIABILIDADE DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO

4.1 O projeto “**Gestar em Movimento: Yoga e Roda de Gestantes na Maré**”, apresentado pelo Instituto Yoga na Maré, enquadra-se nas hipóteses legais de dispensa de chamamento público previstas no art. 29 da Lei Federal nº 13.019/2014, por se tratar de parceria que será financiada por emenda parlamentar, que trata SEI-120001/000392/2025.

4.2 O projeto visa a práticas de saúde integrativa, como o yoga, e rodas de conversa sobre saúde perinatal, a iniciativa visa não apenas promover o bem-estar físico e mental dos moradores da Maré, mas também fortalecer redes comunitárias de apoio, combater a desinformação e contribuir para a construção de uma realidade mais inclusiva e igualitária na Maré.

4.3 Conforme apresentado, não restam quaisquer dúvidas que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional do Instituto Yoga na Maré, são plenamente compatíveis com o objeto proposto, apresentado à Secretaria de Estado da Mulher.

4.4 O Plano de Trabalho, por sua vez, está em consonância com os requisitos legais propostos pela legislação e que são exigidos para a celebração de parceria entre a Administração Pública e uma Organização da Sociedade Civil, que no caso do Projeto em questão, pretende-se adotar a modalidade Termo de Fomento, uma vez que se trata de parcerias estabelecidas pela administração pública com organizações da sociedade civil, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco,

propostas pelas organizações da sociedade civil e que envolvam transferência de recursos, consoante se extrai do inciso VIII do art. 2º da lei 13.019/2014.

4.5 Vale ressaltar que existe o interesse recíproco entre a Administração Pública, aqui representada pela SEM, e a Organização da Sociedade Civil, Instituto Yoga na Maré, no desenvolvimento, em regime de mútua cooperação, da parceria que objetiva as ações do Projeto “**Gestar em Movimento: Yoga e Roda de Gestantes na Maré**” que serão concretizadas na forma do disposto no SEI 116642901.

4.6 É possível extrair do Plano de Trabalho que descreve objetivamente os recursos necessários à implementação da proposta, desde os serviços de terceiros, passando pelos recursos materiais, até os recursos humanos envolvidos, que existe viabilidade técnica e econômica dentro do que apresenta o cronograma de execução.

4.7 A Comissão de Monitoramento e Fiscalização, composta por membros da SEM, deverá observar, acompanhar e realizar monitoramento das atividades do projeto, atuando como fiscalizador do objeto da parceria, bem como os procedimentos para avaliação da execução físico – financeira no cumprimento das metas e objetivos estabelecidos.

4.8 Por fim, ressalte-se que a celebração do Termo de Fomento com o Instituto Yoga da Maré, preenche os requisitos legais para a Dispensa de Chamamento Público, conforme estabelece o art. 29 da referida lei. É, portanto, cabível aplicar-se, ao caso em tela, a dispensa do chamamento público.

5. **JUSTIFICO:**

5.1 A presente dispensa de chamamento público tem por finalidade a celebração de parceria com o Instituto Yoga na Maré, inscrita no CNPJ nº 31.964.801/0001-09, com sede em Rua Guilherme Frota, 315, Bonsucesso, Rio de Janeiro - RJ, para execução do projeto “**Gestar em Movimento: Yoga e Roda de Gestantes na Maré**”, revelando-se juridicamente viável, tecnicamente adequada e de relevante interesse público, nos termos do art. 29 da Lei Federal nº 13.019/2014, que permite a dispensa do chamamento público para parcerias custeadas com recursos provenientes de emendas parlamentares impositivas.

5.2 que a atividade objeto do plano de trabalho visa saúde integrativa com foco na educação perinatal e fortalecimento da autonomia de gestantes e mulheres no puerpério da comunidade, sendo que o Instituto Yoga na Maré, é uma das organizações da sociedade civil no Rio de Janeiro com capacidade técnica e operacional, experiência prévia, capacidade instalada e ativa na comunidade da Maré;

5.3 que a referida organização é qualificada como organização da sociedade civil sem fins lucrativos, dedicada a ofertar serviços de educação, cultura, e assistência social e desenvolve serviços nestas áreas e já é uma organização da sociedade civil credenciada junto ao CONVERJ;

5.4 Neste sentido, com a base jurídica supracitada e os demais argumentos apresentados ratifica a dispensa do chamamento público para formalização do Termo de Fomento com a referida organização da sociedade civil, publicando-se a presente Justificativa e o extrato da dispensa. Fica aberto o prazo de 05 (cinco) dias, contados da publicação, para eventual impugnação, que deverá ser apresentada à SEM, endereçada à Superintendência de Articulação Institucional e Políticas Transversais - SUPART.

Atenciosamente,

Aline Inglez de Souza Dias
Superintendente de Articulação Institucional
ID. Funcional: 5008765-7

DE ACORDO:

Heloísa Helena de Alencar Aguiar

ID. Funcional: 5119962-9
Secretária de Estado SEM, autorizadora da contratação



Documento assinado eletronicamente por **Aline Inglez de Souza Dias, Superintendente**, em 18/11/2025, às 11:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Heloisa Helena de Alencar Aguiar, Secretária de Estado**, em 18/11/2025, às 14:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **118038452** e o código CRC **23B24DA1**.